



Câmara



Procuradoria Geral

Mensagem de Lei nº 010 / 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica que "Altera o artigo 162, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti, alterado pela Emenda nº 55, e dá outras providências".

A presente proposta tem por finalidade aperfeiçoar a redação do dispositivo que trata do adicional concedido ao servidor em final de carreira, assegurando maior clareza normativa e segurança jurídica quanto ao alcance da vantagem funcional prevista na Lei Orgânica Municipal.

A alteração visa estabelecer de forma expressa que o adicional de 20% (vinte por cento) é devido ao servidor em final de carreira aprovado em concurso público e nomeado anteriormente à publicação da Emenda nº 55, conferindo precisão quanto ao marco temporal de incidência do benefício e evitando interpretações divergentes na aplicação da norma.

Trata-se de medida que prestigia a valorização do servidor público municipal, reconhecendo a trajetória funcional daqueles que ingressaram regularmente no serviço público e atingiram o ápice de sua carreira, ao mesmo tempo em que preserva a coerência do sistema remuneratório e a estabilidade das relações jurídicas já consolidadas.

A proposta observa os princípios constitucionais da legalidade, da segurança jurídica e da proteção à confiança legítima, promovendo o devido

Recebido em 13/01/2025



Procuradoria Geral

alinhamento do texto orgânico municipal à realidade administrativa e funcional do Município.

Por se tratar de alteração da Lei Orgânica, instrumento fundamental da organização político-administrativa municipal, entende-se que a matéria merece a especial atenção dessa Casa Legislativa, dada sua relevância institucional e impacto na estrutura remuneratória do serviço público.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

São João de Meriti, 12 de março de 2026.

Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti



Cópia

PROJETO EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2025

Altera o artigo 162, XX da Lei Orgânica do Município, alterado pela Emenda nº 55 da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

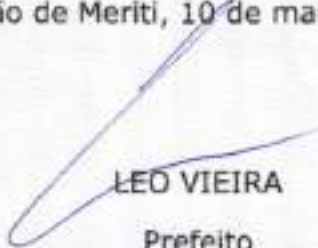
L E I:

Art. 1º O Artigo 162, XX da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti, cuja redação foi alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 55 de 09 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 162, XX - Adicional de 20% (vinte por cento) ao servidor em final de carreira aprovado em concurso público e nomeado anteriormente à publicação da Emenda nº 55 da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 10 de março de 2026.


LEO VIEIRA

Prefeito